



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3711

Cria a “Lei Dirce Prado”, que dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação dos professores da rede de ensino pública para atuação na promoção da igualdade racial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica instituída a “Lei Dirce Prado”, que cria a obrigatoriedade dos professores da rede pública da Cidade de Cordeirópolis receber, anualmente, capacitação para atuação na promoção da igualdade racial.

§ 1º - A capacitação é obrigatória aos professores que lecionam na educação infantil e ensino fundamental I.

§ 2º - As capacitações deverão ocorrer preferencialmente nos dois semestres, contemplando o desenvolvimento do trabalho durante o ano letivo e conforme a elaboração de cronograma junto à rede municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O órgão competente para as temáticas de educação no município será o responsável pela elaboração das diretrizes do curso e pela fiscalização de seu oferecimento.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, poderá realizar convênios, parcerias e protocolos de cooperação técnica com institutos, órgãos públicos, ONGs, entidades de classes e instituições de ensino, pesquisa e congêneres para participar da discussão e promoção das capacitações.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 16 de agosto de 2023.

José Antônio Rodrigues
Presidente

Diego Fabiano de Oliveira
1º Secretário